



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2023

“Cria o selo reciclagem para certificar produtos compostos de materiais recicláveis e dá outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa criar o “selo reciclagem” para certificar produtos compostos de materiais recicláveis.

Este selo tem como finalidade incentivar o consumo sustentável através da utilização de resíduos sólidos como matéria prima para fabricação de produtos.

Apresentou a Autora do projeto justificativa no sentido de agradecer os produtos compostos por materiais recicláveis com um selo de certificação emitido pelo IMA.

É o relatório.

II – VOTO



Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81³, do mesmo Estatuto interno.

No tocante aos aspectos sob análise neste Colegiado, nota-se que a medida legislativa busca tão somente criar o “selo reciclagem” para certificar produtos compostos de materiais recicláveis, com o objetivo de fortalecer e estimular o consumo destes produtos, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Frente ao exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, com amparo no inciso III do art. 144 e no inciso III do art. 209 do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0130/2023**, nos termos da **emenda substitutiva global** apresentada na Comissão de Constituição e Justiça (evento 10).

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto

Relator

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]